



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 5/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 35/2023 que dispõe sobre a criação e regulamentação da Medalha Professor Bráulio Lins.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18-10-2022, publicado no Diário Oficial da União em 19-10-2022, **considerando:**

- I. § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II. O disposto no inciso I do artigo 16 e nos incisos VII e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- III. O pedido constante no Processo Eletrônico nº 23381.004931.2023-40 do IFPB;
- IV. Em homenagem póstuma ao ex-Diretor desta Instituição, **BRÁULIO PEREIRA LINS**;
- V. as decisões tomadas na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 27/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º **CONVALIDAR** a Resolução AR 35/2023 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a criação da "**Medalha Professor Bráulio Lins**", a ser concedida pelo IFPB a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham obtido notório destaque na gestão institucional pública ou privada, através do desenvolvimento de ações inovadoras e contribuição ao desenvolvimento social e econômico municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único – A concessão da Medalha de que trata esta resolução não poderá ultrapassar o número de 10 (dez) por ano.

Art. 2º A concessão da Medalha Professor Bráulio Lins consistirá na outorga da medalha e concessão de diploma de menção honrosa, aprovada por meio de Resolução do Conselho Superior do IFPB.

Parágrafo Único – Em caráter especial e em casos justificados, poderão ser emitidas Resoluções Ad referendum, desde que observados todos os procedimentos constantes desta regulamentação.

Art. 3º A indicação para concessão da Medalha poderá ser feita pelo(a) Reitor(a), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, por qualquer membro do Conselho Superior no exercício do seu mandato.

Art. 4º A indicação para concessão da Medalha deve ser formulada por meio de proposta fundamentada, contendo o nome completo e a qualificação do homenageado, seus dados biográficos, a relação de serviços prestados e quais destaques na gestão institucional e contribuição ao desenvolvimento social e econômico.

Art. 5º A "Medalha Professor Bráulio Lins" será cunhada em metal dourado, em forma de disco, com 6 cm de diâmetro, contendo no seu anverso a efígie de Bráulio Pereira Lins, circundada pelos dizeres: Medalha Professor Bráulio Lins (parte superior) – Instituto Federal da Paraíba - IFPB (parte inferior).

Art. 6º A fita que sustentará a Medalha será em tecido acetinado, nas cores da marca institucional.

Art. 7º Acompanhará a Medalha, o Diploma alusivo a sua concessão, assinado pelo(a) Reitor(a) do IFPB, com os seguintes dizeres:

“O(A) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba OUTORGA a (nome do homenageado) A MEDALHA PROFESSOR BRÁULIO LINS, pelo notório destaque na gestão institucional, desenvolvimento de ações inovadoras e contribuição ao desenvolvimento social e econômico”.

Art. 8º É vedado a concessão da Medalha Professor Bráulio Lins para:

I - Pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ou impossibilitadas de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);

II - Pessoas físicas enquadradas no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 9º A cerimônia de entrega da Medalha deverá ocorrer, preferencialmente, em eventos comemorativos da Instituição.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 04/03/2024 16:38:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 540977
Verificador: 1f3ea8b107
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706